

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas de nº 01 e 06 ao Projeto de Lei nº 300/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a proibição de Queimadas no Município de Sorocaba nas formas que especifica e dá outras providências.

As emendas em análise estão condizentes com nosso direito positivo.

Entretanto, verifica-se que elas se referem à alteração do mesmo dispositivo legal (o art. 7º do PL nº 300/2011), logo a aprovação de uma prejudica a da outra.

Dessa forma, sendo observada a cautela acima mencionada, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 05 de julho de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro